



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	14010001199/15	19/10/2015 10:24:56	NUCLEO CAPELINHA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00258783-0 / MUNICÍPIO DE TURMALINA	2.2 CPF/CNPJ: 25.324.187/0001-00		
2.3 Endereço: AVENIDA LAURO MACHADO, 230 PREFEITURA	2.4 Bairro: CENTRO		
2.5 Município: TURMALINA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.660-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00258783-0 / MUNICÍPIO DE TURMALINA	3.2 CPF/CNPJ: 25.324.187/0001-00		
3.3 Endereço: AVENIDA LAURO MACHADO, 230 PREFEITURA	3.4 Bairro: CENTRO		
3.5 Município: TURMALINA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.660-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

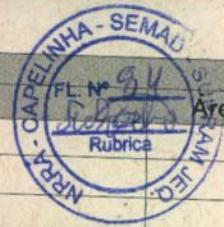
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Quadra de Equipamento Urbano Nº 02 - Loteamento Nov	4.2 Área Total (ha): 1,2240		
4.3 Município/Distrito: TURMALINA/Turmalina	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5423	Livro: 2-RG	Folha:	Comarca: TURMALINA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 743.268	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.087.109	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 57,67% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	1,2240
Total	1,2240
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	1,2240
Total	1,2240



5.9 Regularização da Reserva Legal - RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	
		Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,2240	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,2240	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Cerrado			1,2240
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
Campo Cerrado			1,2240
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	743.325 8.087.025
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Infra-estrutura	IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO		1,2240
	Total		1,2240
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	USO NA PROPRIEDADE	30,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: vulnerabilidade natural considerada média.



12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

" O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação.
" De acordo com a consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, o imóvel não está inserido em área classificada como prioritária para conservação. O grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado média.
" Na área requerida para intervenção há ocorrência da espécie Caryocar brasiliense (pequizeiro), declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual 20.308/12.
" O empreendedor não apresentou o inventário florestal, em razão de a área ser menor que 10,00 ha.

1. Histórico:

" Data da formalização: 19/10/2015
" Data do pedido de informações complementares: 29/10/2015
" Data de entrega das informações complementares: 29/10/2015-25/11/2015-26/11/2015
" A vistoria técnica: 15/10/2015
" Data da emissão do parecer técnico: 29/10/2015-27/11/2015

2. Objetivo:

É objeto de este parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 1,2240 ha para loteamento urbano.

3. Caracterização do Imóvel:

O imóvel denominado Quadra de Equipamento Urbano 2- Loteamento Nova Turmalina, localizado no município de Turmalina/MG, possui uma área total de 1,2240 ha correspondentes a 0,0306 módulos fiscais de 40 ha cada. O imóvel é composto por 1,2240 ha de vegetação nativa, correspondendo a 100,00% da área total da propriedade. Na propriedade não foi constatado a existência de áreas subutilizadas ou abandonadas.

O relevo da área prevista para desmate pode ser caracterizado como plano a suave. O solo é caracterizado como latossolo com textura arenosa. A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha/JQ2. A área prevista para intervenção ambiental localiza-se no Bioma Cerrado, fitofisionomia de cerrado no ZEE E IN LOCO, com muitos arbustos e poucos indivíduos arbóreos. Na propriedade não existem áreas de preservação permanente.

4. Da Reserva Legal:

Sendo uma área em perímetro urbano, não existe a necessidade de Reserva Legal e dentro do loteamento existem algumas áreas verdes.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - DAIA nº. 14010001199/15 requerendo autorização para supressão de uma área de vegetação nativa para complementar a implantação de LOTEAMENTO URBANO. Em consulta ao mapa do IBGE que trata da Área de aplicação da Lei Federal 11.428 de 2006 verificou-se que a área solicitada para intervenção, encontra-se situada no Bioma Cerrado, em área classificada como Cerrado (muitos arbustos e poucos indivíduos arbóreos). A área total requerida para intervenção é formada por 01 gleba, com área de 1,2240 ha. Nesta área existem vários pés de pequizeiros, verificamos um número de 53 pequizeiros. Estes pequizeiros deverão ser suprimidos de acordo com a lei 20.308/2012

"A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos":

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

O EMPREENDEDOR OPTOU COMO FORMA DE COMPENSAÇÃO PELA SUPRESSÃO DE PEQUIZEIROS, CONFORME LEI ESTADUAL Nº 20.922/2013 E PELA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 06/2012, PELA PRIMEIRA OPÇÃO QUE É O PLANTIO DE MUDAS DE PEQUIZEIROS, APRESENTANDO PROJETO TÉCNICO DE PLANTIO DE MUDAS DE PEQUIZEIRO DE ACORDO COM A LEI 10.833/92, ALTERADA PELA LEI 20.308/12

Promover o plantio de 265 (duzentos e sessenta e cinco) mudas de Pequizeiro (Caryocar brasiliense Camb.). Segundo a Lei Estadual nº 10.833/92, alterada pela Lei ao Instituto Estadual nº 20.308/12, § 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes de Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região. Com o intuito de compensação dos 53 pequizeiros que serão suprimidos na Quadra de Equipamento Urbano 02 - Loteamento Nova Turmalina, visando à melhoria das condições ambientais do local e de todo o meio em si.

3- Justificativa

Este projeto visa o plantio de 265 mudas de Pequizeiros em uma área de 17.000,00m², ou seja 1,70 ha, localizada dentro do perímetro do Loteamento Residencial do Campo registrado sob a Matrícula 5.330 no CRI de Turmalina, onde constata se grande incidência da espécie CARYOCAR BRASILIENSE CAMB, em compensação da supressão de 53 pequizeiros na Quadra de



Equipamento Urbano 02 - Loteamento Nova Turmalina, em conformidade com a Legislação vigente. Estas 265 mudas serão plantadas em 1,70 ha, nas coordenadas (x)742.350 e (y) 8.087.614, nos meses de janeiro e fevereiro de 2016. O EMPREENDEDOR DEVERÁ CUIDAR DO PLANTIO, REPLANTIO E FAZER AS MANUTENÇÕES PERIÓDICAS, DURANTE 03 ANOS E TER UM ÍNDICE DE PEGAMENTO DE NO MÍNIMO 90%. DEVERÁ CUMPRIR INTEGRALMENTE O PROJETO DE PLANTIO APRESENTADO EM ANEXO.

Definição da Área Onde Ocorrerá a Compensação

No Loteamento Residencial do Campo esta funcionando a "Escola Família", e ainda um viveiro administrado pelo executivo municipal através da Secretária de Agricultura e Meio Ambiente Municipal.

- Inventário Florestal

Em razão de a área de intervenção ser menor que 10,00 ha, não há necessidade de inventário florestal, somente o plano simplificado de utilização pretendida.

.Na área requerida para intervenção há ocorrência da espécie Caryocar brasiliense, declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual 20.308/12. Portanto, essa espécie poderá ser suprimida neste caso de loteamento. Foram identificados 53 indivíduos da espécie Caryocar brasiliense, através das coordenadas UTM, anexas ao processo, que deverão ser suprimidos de acordo com a lei estadual 20.308/2012.

- Do rendimento e da destinação do material lenhoso

O volume total de lenha a ser suprimida na área de intervenção é de 30,00 m³ em 01,2240 hectares. Todo o volume do material lenhoso será utilizado na propriedade, sendo doados aos vizinhos, não havendo reposição florestal, de acordo com a lei estadual 20.922/2013, artigo 78, § 5º, inciso I.

Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

- Geração de empregos.

Medidas: A implantação da atividade de loteamento proporciona avanços na estrutura socioeconômica da região, com o aumento da oferta de empregos, geração de impostos e fortalecimento dos comércios locais.

- Compactação do solo pelo uso excessivo de maquinários nas operações de implantação.

Medidas: Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo.

-Cumprir integralmente o Projeto de Plantio de Mudas:

O empreendedor optou pelo cumprimento da instrução de serviço nº 06/2012, onde a primeira opção é o plantio de mudas de pequizeiros, apresentando Projeto Técnico de Plantio de mudas de pequizeiro de acordo com a lei 10.833/92, alterada pela lei 20.308/12. Deverá cuidar do plantio destas 265 mudas, nas coordenadas (x) 742.350 e (y) 8.087.614, replantio e fazer as manutenções periódicas, durante 03 anos e ter um índice de pegamento de no mínimo 90%. Deverá cumprir integralmente o projeto de plantio apresentado em anexo. fazer relatórios anuais para o NRRR Capelinha.

6. Conclusão da intervenção:

Dessa forma, sugere-se o DEFERIMENTO da solicitação para realizar a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área total de 1,2240 ha para implantação de Loteamento na área denominada Quadra de Equipamento Urbano 2- loteamento Nova Turmalina, Município de Turmalina, localizada no Bioma Cerrado com fitofisionomia de Cerrado, com volume total de 30,00 m³ de lenha para uso na propriedade.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer por se tratar de supressão da cobertura vegetal. Devendo posteriormente ser encaminhado para a COPA JEQ- COMISSÃO PARITÁRIA. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 02 (dois) anos.

8. Condicionantes:

" Caryocar brasiliense (pequizeiro) deverá ser suprimido de acordo com a lei estadual 20.308/2012. Deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados e neste Parecer Técnico.

" Deverá ser dada a destinação ao material lenhoso proveniente da exploração.

" Quitar a Taxa Florestal referente aos produtos e subprodutos extraídos da área de intervenção ambiental, tendo por base de cálculo o volume liberado, antes do início da supressão, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013.

Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:- Geração de empregos.Medidas: A implantação da atividade de loteamento proporciona avanços na estrutura socioeconômica da região, com o aumento da oferta de empregos, geração de impostos e fortalecimento dos comércios locais. - Compactação do solo pelo uso excessivo de maquinários nas operações de implantação.

Medidas: Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo. -Cumprir integralmente o Projeto de Plantio de Mudas:O empreendedor optou pelo cumprimento da instrução de serviço nº 06/2012, onde a primeira opção é o plantio de mudas de pequizeiros, apresentando Projeto Técnico de Plantio de mudas de pequizeiro de acordo com a lei 10.833/92, alterada pela lei 20.308/12. Deverá cuidar do plantio destas 265 mudas, nas coordenadas (x) 742.350 e (y) 8.087.614, replantio e fazer as manutenções periódicas, durante 03 anos e ter um índice

de pagamento de no mínimo 90%. Deverá cumprir integralmente o projeto de plantio apresentado em anexo. Fazer relatório anexo para o NRRRA Capelinha.

Condicionantes: " Caryocar brasiliense (pequizeiro) deverá ser suprimido de acordo com a lei estadual 20.308/2012. Deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados e neste Parecer Técnico.

" Deverá ser dada a destinação ao material lenhoso proveniente da exploração.

" Quitar a Taxa Florestal referente aos produtos e subprodutos extraídos da área de intervenção ambiental, tendo por base de cálculo o volume liberado, antes do início da supressão, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013.



13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HÉLIO DE CAMPOS VALADARES - MASP: 0863477-6

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 15 de outubro de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



NOTA JURÍDICA nº. 279/2015.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14010001199/15.

Requerente: Prefeitura Municipal de Turmalina.. **CPF:** 25.324.187/0001-00.

Objeto: Obter licença para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 12.240,00 m² para loteamento urbano.

Imóvel da Intervenção: Quadra de Equipamento Urbano 02 – Loteamento Nova Turmalina.

Município: Turmalina.

Área da Propriedade Informada: 1,2240 ha.

Finalidade/Atividade: Infra-estrutura.

Núcleo Responsável: NRRRA de Capelinha.

Autoridade Ambiental: Hélio Campos Valadares – Masp: 0863477-6

Projeto apresentado:

- Plano Simplificado de Utilização Pretendida (fls.32/34);
- Projeto Técnico de Plantio de Mudas de Pequiizeiro (fls.60/70).

Normas observadas para a análise:

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Lei Estadual nº. 20.922, de 2013.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

Em análise ao processo em tela nota-se que o mesmo tem como objetivo a licença para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 1,2240 ha para implantação de loteamento urbano.

2 – ANÁLISE

2.1) Da Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão



O art.68 da Lei Estadual nº 20.922/2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão conforme (fl. 85) do Anexo III do Parecer Único..

2.2) Da CND

Foi constatada a inexistência de débitos de natureza ambiental, conforme certidão de (fl.38), conforme exigência contida na Resolução SEMAD nº 412/2005.

2.3) Do pagamento dos custos de análise

Consta dos autos do processo comprovante de pagamento dos custos de análise (fls.39), conforme exigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

2.4) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, com destaque para Plano Simplificado de Utilização Pretendida (fls.32/34).

2.5) Da Ocorrência de espécies imunes de corte

Nota-se pelo Anexo III - Parecer Único de (fls.83/87), que na área requerida para a intervenção identificou-se a ocorrência de 53 (cinquenta e três) indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no estado de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual 20.308/12. Portanto, os indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* existentes na área de intervenção, não poderão ser suprimidos.

Por último cumpre destacar, que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.



3 – DA CONCLUSÃO



Isto posto,

Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013;

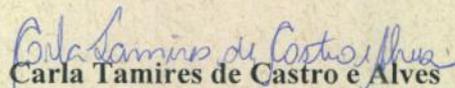
Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme Anexo – III de Parecer Único de (fls.83/87);

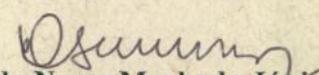
MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** ao pleito interventivo, cabendo a COPA deliberar sobre o pedido de supressão de vegetação nativa com destoca, nos termos do art. 16, I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Caso seja aprovado pela COPA a supressão pretendida, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA **deverá ser emitido somente após a comprovação do pagamento da Taxa Florestal.**

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 09 de dezembro de 2015.


Carla Tamires de Castro e Alves
Estagiária Supram – Jequitinhonha


Oswaldo Neves Machado Júnior
Analista Ambiental – SUPRAM Jequitinhonha
MASP. 1364198-0 – OAB/MG 67.618